



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.274, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Alteram os Artigos 2º e 3º, da Lei Nº 3.234, de 24 de Agosto de 2020, que cria o programa de recolhimento e abrigamento seletivo adequado, apoio a adoção e posse responsável e controle populacional de cães e gatos, com foco nas ações de promoção de saúde pública do município de Vassouras/RJ, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Alteram os artigos 2º e 3º, da Lei nº 3.234, de 24 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A política de que trata esta Lei deverá ser executada exclusivamente pela Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural e pautada nas seguintes diretrizes:

I – O abrigo não poderá ser considerado um local de moradia permanente e sim um local de passagem do animal até que ocorra a sua recolocação em um novo grupo familiar seguro e acolhedor.

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural contará com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras, 17 de março de 2021.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 148/2021 de autoria do Poder Executivo.